



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 104
PROC. CFO 9546119
Rubrica

MINUTA DE CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE DIÁRIOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E, DE OUTRO, OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 61.919.643/0002-09, com sede localizada no endereço, Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte, Lote 2, Quadra CA-07, CEP 71.503-505, Lago Norte, Brasília - DF, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Presidente **Dr. JULIANO DO VALE**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/TO, sob nº 539, CPF/MF nº 451.715.301-06 e **OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA - ME**, empresa prestadora de serviços, estabelecida na cidade de Brasília, SRTVN Quadra 702 Conj. P, sala 1050 - CEP.: 70.719-900 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.056.633/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **GUALTER TAMBURINI DE MAGALHÃES PORTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, cargo sócio gerente, CPF nº 314.762.361-00, portador da CI.: 963472 SSP-DF, , têm entre si justo e contratado o presente contrato de Prestação de Serviço de Clipping de Diários Oficiais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação do serviço supletivo de clipping eletrônico dos Diários, a partir dos seguintes dados:

Termos:

- **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA;**
- **JULIANO DO VALE (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO);**
- **JUAN REGUENGO RODRIGUES;**
- **ANDRÉA DAMM S. B. SILVEIRA**

Diários:

- **Diário Oficial da União com cobertura do STF, STJ e TST;**
- **Diário da Justiça Federal com cobertura das Varas Federais de todo o país e dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões;**



- **Diário com cobertura das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro e Distrito Federal e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 10ª Regiões.**
- CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Realizar a leitura e os recortes dos termos acima indicados, nos diários especificados, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor.

Enviar diariamente os recortes em formato de arquivo texto para o(s) e-mail(s) indicado(s) pelo contratante.

O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24h00 (vinte e quatro horas) úteis após a disponibilização dos respectivos diários oficiais na Internet.

O atraso na disponibilização dos diários incorpora, proporcionalmente, acréscimo de tempo ao prazo do envio e disponibilização das publicações, acima estipulado.

A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios do CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.

O atraso na disponibilização dos diários incorpora, proporcionalmente, acréscimo de tempo ao prazo do envio e disponibilização das publicações, acima estipulado.

A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios do CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.

Cabe à CONTRATANTE verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratados no ato da assinatura deste contrato.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. FLS.
PROV. CFO
106
3546 119
Rubrica

Cabe à CONTRATANTE verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.

Cabe à CONTRATANTE manter o seu endereço eletrônico, junto à CONTRATADA, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

Cabe à CONTRATANTE verificar diariamente o recebimento do(s) e-mail(s) regularmente enviado(s) pela CONTRATADA, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

Cabe à CONTRATANTE verificar os recortes recebidos e confirmar seu conteúdo junto ao órgão oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da qualidade e disponibilidade exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento do prazo estabelecido;
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CFO.

Página 3

